



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2311/2013

SÚMULA: "ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 129, OS PARÁGRAFOS 1º E 2º E CRIA OS INCISOS I E II, BEM COMO O PARÁGRAFO 3º, TODOS DA LEI Nº 1318/2002, QUE ADOTA O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o *caput* do artigo 129, os parágrafos 1º e 2º e cria os incisos I e II, bem como o parágrafo 3º, todos da Lei nº 1318/2002, de 05 de dezembro de 2002, que adota novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial;

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao Servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações.

§ 2º - O Servidor poderá optar pelo adicional que porventura lhe seja devido.

§ 3º - Os percentuais de insalubridade e periculosidade serão constatados através de inspeção no local de trabalho através de um Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT, conforme Portaria nº3214/78, do Ministério do Trabalho (NR 15 e 16)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 10 de abril de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral